



RICARDO PATAH
Presidente

**DEPARTAMENTO
JURÍDICO**

**Diretor do Setor da
Assistência Jurídica**

**MARCOS AFONSO
DE OLIVEIRA**

Advogados

Robson Eduardo Andrade Rios

Aline Leandro

Edna Alves

Marcello D'Aguiar

Marcos de O. Santos

Fernanda G. S. F. D'Aguiar

Márcia dos S. A. Ribeiro

Sérgio Ricardo Porto

Cristovam Quini Vilcher

Walkíria Daniela Ferrari

Donizeti Francisco Rodovalho

Adriane Fernandes Novo

Andrea Nascimento Leandro

Elizabeth Thereza G. Marciano

Adriano Oliveira dos Santos

Jeferson Mazin dos Santos

Alexandre A. Hoffman Franco

Verônica Novaes da S. Oliveira

Ilmo. Sr.

Sr. ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO

**DD. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DE
MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPORIOS, MERCADINHOS,
QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLOS, LATICINIOS, MINIMERCADOS,
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCERIAS,
LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS,
DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATESSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO
ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOVAGA**

**Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo,
SP.**

Pauta de Reivindicações – 2025/2026

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Comerciários de São Paulo, CNPJ nº 60.989.944/0001-65, com sede na Rua Formosa, 99, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01049-000, por seu Presidente abaixo assinado, vem apresentar a Pauta de Reivindicações dos Comerciários da Cidade de São Paulo (documento em anexo), para o período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026, devidamente aprovada pelos trabalhadores através de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/06/2025, na Sede da Entidade Sindical Profissional, com a redação das cláusulas a serem mantidas e/ou modificadas, bem como das cláusulas novas que pretendemos inserir no instrumento coletivo 2025/2026.

Aguardamos o pronunciamento desta conceituada Entidade para agendar reunião em dia e hora a ser ajustado, com a finalidade de definir a Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01/09/2025 a 31/08/2026, nos termos das reivindicações que acompanham a presente.

Para garantia da data-base da categoria em 1º de setembro de 2025, solicitamos o aceite desta.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Sindicato dos Comerciários de São Paulo
Ricardo Patah – Presidente

De acordo,

SP 01/07/2024

[Assinatura]





Sindicato dos Comerciantes de São Paulo SCSP

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES COMERCIÁRIOS-SINCOVAGA DA CIDADE DE SÃO PAULO 2025/2026

1

01- REAJUSTE SALARIAL - INPC acumulado do período de 01/09/2024 a 31/08/2025 + 5% (cinco por cento) de aumento real, inclusive para as demais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de setembro de 2025.

§1º - Na remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta por parte fixa mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), a parte fixa não poderá ser inferior ao piso previsto nas cláusulas nominadas "Pisos Salariais".

§2º - O reajuste salarial dos empregados admitidos entre 1º de setembro de 2024 até 31 de agosto de 2025 - o reajuste salarial será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês do contrato ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

01.2 – EXCLUSÃO DE EVENTUAL TETO PARA FINS DE REAJUSTE SALARIAL

02- PISOS – Unificação dos PISOS especialmente do REPIS, uma vez que temos muitos pisos sem necessidade devido ao número ínfimo de certificados emitidos. Considerando, ainda, uma política de reconhecimento e valorização do PISO DA CATEGORIA, requeremos, além do REAJUSTE AQUI PREVISTO, um aumento em **25% (vinte e cinco por cento)** no valor do PISO, a fim de melhorar sua classificação geral em relação aos demais comerciantes de outras localidades considerando o preço de vida e o custo de São Paulo.

03- RATIFICAÇÃO DE TODAS AS CLÁUSULAS EXISTENTES NA CCT 2024/2025 COM A APLICAÇÃO NAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS do disposto no item anterior, observadas as inclusões e retificações das cláusulas abaixo.

04- BENEFÍCIOS AOS COMERCIÁRIOS POR EMPRESA

As empresas disponibilizarão na vigência da presente convenção os benefícios abaixo, observados os critérios mínimos aqui instituídos:

I- OBRIGATÓRIO PARA EMPRESAS COM ATÉ 100 (CEM) EMPREGADOS

a) As empresas deste grupo concederão o benefício **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, restando somente dispensada a empresa que comprovar a concessão do plano de assistência médica fortemente por ela subsidiada;



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

2

b) As Empresas deste grupo concederão, ainda, a todos os seus empregados, a partir da assinatura desta norma coletiva, um auxílio a título de **CESTA BÁSICA**, no valor mínimo mensal de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, podendo ser substituída pela emissão de cartão eletrônico (vale-alimentação)

II- **OBRIGATÓRIO PARA EMPRESAS COM 101 (CENTO E UM) ou MAIS EMPREGADOS:**

a) **ASSISTÊNCIA MÉDICA** - As empresas disponibilizarão na vigência da presente convenção Plano Médico, fortemente por elas subsidiadas a todos os seus empregados, garantido aos empregados não optantes o acesso gratuito ao **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, nos termos previstos neste instrumento.

a.1) As empresas que estendem o plano de assistência médica aos dependentes dos empregados ficam autorizadas a efetuar os descontos correspondentes a esta extensão de benefício, ressalvadas condições mais benéficas já existentes.

a.2) Fica garantida a manutenção do Convênio Médico aos empregados que se submeterem a afastamentos previdenciários, sejam estes decorrentes de auxílio doença, auxílio acidente ou, ainda, de aposentadoria por invalidez.

b) **FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO:** As empresas desde grupo, que não fornecem refeição diária, nos termos do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, ficam obrigadas ao fornecimento de vale-refeição, a cada um dos seus empregados, para cada dia efetivamente trabalhado, no valor mínimo diário de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, que será atualizado sempre na data-base, ressalvadas as situações mais favoráveis já praticadas pelas empresas. Fica proibido em substituição ao vale-refeição, o fornecimento de *marmitex*.

b.1) - O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido até o quinto dia útil de cada mês.

b.2) - Ficam garantidas aos empregados as condições mais benéficas já praticadas pelas empresas.

b.3) - O pagamento do vale refeição diário não exclui a obrigação do cumprimento do vale-refeição da cláusula de DOMINGOS e FERIADOS.



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

3

c) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS: Empregados e empregadores deverão implementar com assistência do sindicato laboral, participação nos lucros e/ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma Comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir Estudo sobre a Participação nos Lucros e/ou Resultados, fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada ao Sindicato profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos e, conseqüentemente, a formulação do acordo coletivo para este fim.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do cumprimento da alínea "c", será reconhecido aos trabalhadores com período igual ou superior a seis meses de empresa na vigência desta convenção o equivalente a um salário do próprio empregado a título de PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS que será pago de forma proporcional observado o direito a 1/12 por cada fração igual ou superior a 15 dias trabalhados em cada mês.

Parágrafo Segundo - As empresas que não concedem os benefícios e/ou concedem de forma parcial terão até 60 (sessenta) dias após a assinatura desta Convenção para a implementação dos procedimentos acima.

Parágrafo Terceiro - Será considerada para o enquadramento a quantidade de empregados existentes na empresa em 31.08.2025.

Parágrafo Quarto - Para fins do disposto nesta cláusula, fica considerada EMPRESA, toda organização econômica, civil ou comercial, constituída para explorar um ramo de negócio, aqui incluídas as filiais que possam existir dentro ou fora da capital.

Parágrafo Quinto - O não cumprimento do disposto nesta cláusula, implicará a empresa infratora em multa de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** incidente a cada infração cometida em favor de cada trabalhador prejudicado, independentemente do direito aos benefícios dispostos nesta cláusula pelo comerciário.

5- REEMBOLSO CRECHE: Nos termos do disposto nos artigos 2º e seguintes da Lei 14.457/22, as empresas que possuam, no mínimo, 30 (trinta) mulheres com mais de 16 anos de idade e que não contem com instalações adequadas para a guarda e a assistência de filhos dos empregados comerciários menores de cinco anos e onze meses nem mesmo instituições conveniadas,



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

deverão garantir o **REEMBOLSO CRECHE** no valor mínimo mensal de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** por criança.

Parágrafo Primeiro - O benefício será concedido à empregada ou ao empregado que possua filhos com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, mediante requerimento simples a empresa que deverá dar publicidade a todos os trabalhadores sobre a existência do REEMBOLSO.

Parágrafo Segundo - O valor do benefício acima será efetuado conjuntamente com salário, sempre no mês subsequente ao pagamento como forma de ressarcimento mediante comprovação da despesa junto a empresa relativo ao custeio de creche ou de pré-escola de livre escolha do comerciário, bem como ao ressarcimento de gastos com outra modalidade de prestação de serviços de mesma natureza.

Parágrafo Terceiro - Os valores pagos à título de reembolso-creche não possuem natureza salarial e não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, muito menos, configuram rendimento tributável da empregada ou do empregado.

06- TERCEIRIZAÇÃO: Fica estabelecido que os empregados contratados por empresas terceirizadas e que exerçam funções inerentes à categoria do comércio, deverão amoldar-se às normas vigentes firmadas entre os sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva nos termos dos incisos XXXII e XXXIV do artigo 7º da C.F. c/c o artigo 4º "c" da Lei 6019/74.

07- ATO DE ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL: O ato de assistência na rescisão do contrato de trabalho, a partir da assinatura desta norma coletiva, será obrigatório de forma presencial e/ou virtual para todas as empresas e para qualquer que seja o tempo dos contratos de trabalho e deverá ser realizado no Sindicato Profissional, sob pena de nulidade e ineficácia do instrumento rescisório e ficará sujeito ao pagamento, pela empresa, à entidade sindical de trabalhadores, de uma taxa retributiva a ser fixada pela entidade sindical profissional.

Parágrafo Primeiro - As empresas terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizarem os atos de assistência na rescisão de contrato de trabalho, contado esse prazo da data em que houver sido efetuado o desligamento do empregado, sob pena de multa correspondente ao valor de um salário do empregado a ser assistido, em favor do empregado prejudicado independente do disposto nos artigos 467 e 477 da CLT.



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

5

Parágrafo Segundo - A empresa comunicará o empregado por escrito, juntamente com a notificação do aviso prévio, a data, local e hora da realização do ato de assistência da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A empresa fornecerá “carta de referência” ao empregado desligado, por ocasião da rescisão contratual, ou, por ocasião do ato de assistência.

Parágrafo Quarto - A formalização do ato de assistência da rescisão do contrato de trabalho, a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto - Não sendo possível realizar a assistência da rescisão contratual no prazo previsto nesta cláusula, por impedimento ou recusa, sem fundamento legal do órgão assistente, ou por ausência do empregado comerciário que comprovadamente foi convidado por escrito pela empresa para o ato, será fornecido atestado ao empregador, que ficará isento do pagamento da multa prevista nesta cláusula.

Parágrafo Sexto - No ato da assistência da rescisão do contrato de trabalho, ou na assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho, as empresas deverão comprovar, perante a entidade sindical profissional, a regularidade dos recolhimentos das Contribuições Sindical, Assistencial e do FGTS.

Parágrafo Sétimo - Independente do direito do trabalhador previsto no § 1º desta cláusula, a recusa pela empresa no cumprimento resultará em multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por rescisão de contrato de trabalho de empregado não homologada em favor da entidade laboral para fins de prover as despesas nas operações relativas ao Mutirão de Emprego anualmente realizada pela entidade sindical laboral (artigo 592,II, alíneas “d”; “m” e “n” da CLT).

8- DA ENTREGA DE DOCUMENTOS: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando notificadas, deverão exibir ao sindicato da categoria profissional no prazo de máximo de 10 (dez) dias o controle de jornada diário de trabalho, os recibos das bonificações em trabalhos nos feriados e os holerites de pagamentos, comprovantes de depósitos do FGTS, INSS, relatórios do E-social acerca dos registros de empregados existentes dentre outros referentes ao período de vigência desta Convenção, que, quando exigidos devem estar assinados pelo empregado.



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

6

Parágrafo Primeiro - O acesso à disposição acima será extensivo ao sindicato patronal quando por ele requerido.

Parágrafo Segundo - Quando notificada, ficará a critério da empresa a opção de fornecer os documentos na forma de cópia impressa ou de qualquer suporte eletrônico aceito pela entidade.

9- AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL: As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizadas pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que, para a continuidade da viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$35,00 (trinta e cinco reais)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora" que, conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 42,90 (quarenta e dois reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela



Sindicato dos Comerciantes de São Paulo

SCSP

	ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.



Sindicato dos Comerciários de São Paulo

SCSP

Auxílio Funeral**	● Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 ● Cesta Básica pelo período de 06 (seis) meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	● Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 ● Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. ● A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. ● Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	● Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. ● Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.



Sindicato dos Comerciários de São Paulo

SCSP

9

	● Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano). ● Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel**	● Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. ● Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.



Sindicato dos Comerciantes de São Paulo SCSP

10

	Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. ● Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Telemedicina Individual***	Serviço de Teleconsulta – Online Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização. As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado. O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. ● O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço.



Sindicato dos Comerciários de São Paulo

SCSP

	● O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS. ● Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado. ● É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. ● Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Programa Conta Digital Saúde***	Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. ● O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. ● Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

12

Consultas Subsidiadas***	Consultas com mais de 50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO. ● O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. COMO ACIONAR O SERVIÇO: ● Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço de segunda à sexta das 7h às 19h. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis. ● O usuário receberá via WhatsApp e/ou e-mail, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por WhatsApp e/ou e-mail as instruções para o atendimento na clínica. ● O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Programa de Saúde Mental***	Serviço de Psicologia Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizado a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros.



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

13

	Programa inclui 4 (quatro) atendimentos mensais com psicólogo, no modelo terapia. O paciente é atendido sempre pelo mesmo profissional. Itens inclusos: ● Contato mensal por mensagem de WhatsApp para acompanhamento; ● Telemedicina Pronto Atendimento para avaliação de emergência. Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço de segunda à sexta das 7h às 19h.
Plano Medicamentos****	Garante subsídio de até R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês, não cumulativo, para Medicamentos Genéricos, com cobertura de 15 (quinze) classes terapêuticas. Características do plano: ● Valor mensal não cumulativo; ● Não há cobertura para: medicamentos manipulados, medicamentos de alto custo, medicamento de uso hospitalar e vacinas; ● O uso do subsídio está condicionado a apresentação de receita médica prescrita em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão; ● A receita médica deverá estar nominal ao usuário Titular do benefício, com local, data e CRM (Conselho Regional de Medicina) válido e compatível com a especialidade; ● O medicamento prescrito deverá ser compatível com a especialidade médica do prescritor; ● Válido em qualquer farmácia em território nacional. Como funciona: Através do Aplicativo da Gestora, o beneficiário efetua o passo a passo a seguir: - Faz upload ou tira foto da receita médica; - Sistema valida os dados da receita e apresenta quais



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

14

	medicamentos estão cobertos de acordo com as classes terapêuticas do plano; - Usuário realiza a leitura do código de barras na caixa do medicamento coberto; - O pagamento à farmácia será realizado diretamente pelo aplicativo da gestora através de PIX. Para isso, o usuário deverá solicitar ao caixa da farmácia o PIX QR Code da compra.
Desconto Farmácia*****	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora. Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens*****	Descontos em mais de 200 parceiros. ● Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, ecommerces, delivery, alimentação e muito mais. ● Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. ● Cursos e Revistas ● Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

****Conforme regulamento em contrato com a empresa responsável pelo benefício.

*****Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

*****Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal

15

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site www.bemmaisbeneficios.com.br/xxxxxxxxxxxxxxxxx para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site www.bemmaisbeneficios.com.br/xxxxxxxxxxxxxxxxx ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

16

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site www.bemmaisbeneficios.com.br/xxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

17

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços realizados e desembolsados pelo trabalhador, que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador.

10 - CLAUSULA – E-COMMERCE:

Para não haver prejuízos nas comissões dos empregados, as empresas praticarão o mesmo sistema de preços dos produtos nas lojas físicas e virtuais.

Parágrafo 1º - As empresas que atuam no e-commerce deverão manter, pelo menos, 70% do seu quadro de empregados físicos.

Parágrafo 2º - As empresas que atuam no e-commerce deverão firmar PPR junto ao sindicato profissional, observadas as melhores condições aos empregados de loja em decorrência das vendas on-line.

Parágrafo 3º - As empresas assumem o compromisso de promover cursos de capacitação e treinamento aos empregados que, porventura, sejam impactados pela reestruturação de atividades para *e-commerce* para que os mesmos sejam integrados às atividades laborais on-line.

Parágrafo 4º - Caso a empresa faça uso de recursos de comunicação via “mobile” deverá fornecer os equipamentos necessários para execução do trabalho.



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

18

11- CLAUSULA DE LIMITAÇÃO DE AUTOMAÇÃO EM POSTOS DE TRABALHO: Considerando o disposto no inciso XXVII do artigo 7º da C.F., as empresas poderão utilizar de implementação de tecnologias de automação desde que não implique na supressão de postos de trabalho existentes.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de automação de departamentos e setores com uso de tecnologias de automação e I.A. (Inteligência artificial) deverão ser adotadas pelas empresas medidas que incluam o remanejamento de trabalhadores, por meio de processos de readaptação, capacitação para novas funções, treinamento e redução da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - Não havendo possibilidade de remanejamento dos trabalhadores atingidos, deverão ser promovidas negociações coletivas para dispensa que incluam a presença dos Sindicatos aqui representativos.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão incluir automação denominada CHECKOUT em até 20% (vinte por cento) de seus caixas, observado o disposto nesta cláusula a título de reaproveitamento de trabalhadores.

Parágrafo Quarto - É anulável a ruptura contratual decorrente de processo de automação, quando descumprido o disposto acima.

12- ATRASO DE PAGAMENTOS DE SALÁRIO, 13º SALÁRIO e FÉRIAS: Obrigam-se as empresas a cumprirem fielmente os prazos legais para pagamento de: salários; 13º salário (1ª e 2ª parcelas); férias mais um terço e abono pecuniário de férias mais um terço.

Parágrafo único – No caso de atraso no pagamento das verbas consignadas no caput as empresas pagarão, além da correção monetária, multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do saldo da remuneração por dia de atraso, sem prejuízo da multa prevista por infração desta Convenção e da correção monetária.

13- CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO: Independentemente do número de comerciários em cada estabelecimento, as empresas se obrigam a manter controle de ponto dos empregados.

14- INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO: A cada um ano de trabalho completo no emprego, será concedida ao empregado uma indenização sobre sua remuneração nunca inferior a 2% sobre sua remuneração mensal.

15- TRABALHO INTERMITENTE: Fica vedada às empresas a contratação de trabalhadores por meio de contrato de trabalho intermitente, sob pena de multa mensal de R\$ 1.500,00 (mil e



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

quinhentos reais) para cada trabalhador contratado nesta condição, a ser revertida em favor do empregado prejudicado.

19

16- MORA SALARIAL – MULTA: Em caso de pagamento salarial fora do prazo previsto, fica assegurado o pagamento de multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor inadimplido, a ser revertida em favor do empregado prejudicado, sem prejuízo das demais cominações ou sanções legais cabíveis.

17- PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES: As cláusulas estabelecidas neste Instrumento não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas pela empresa aos seus empregados, que deverão ser mantidas.

18- DIA DO ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO: No dia do aniversário do empregado a empresa irá conceder o dia de descanso, sem compensação de jornada e sem prejuízo do salário. Caso o dia do aniversário recaia em dia de descanso do empregado, a folga será remanejada para outro dia subsequente da semana em que o empregado estaria trabalhando.

19- GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DE NEOPLASIA (CÂNCER):

Ao Empregado que comprovar ser portador de Neoplasia Maligna, no prazo de 60 (sessenta) dias, após eventual notificação de dispensa sem justa causa pela empresa, terá garantia/estabilidade no emprego.

20- DO TELETRABALHO: A empresa poderá contratar empregados na modalidade de TELETRABALHO nos termos definido no artigo 6º da CLT, trabalhando em sistema híbrido ou 100% on-line, desde que seja observado o disposto nos itens abaixo.

I- TELETRABALHO 100% ON-LINE

I.a- Na modalidade de contratação 100% on-line, os empregados poderão ser contratados para trabalhar em qualquer localidade do território nacional.

I.b- Os empregados deste segmento que estiverem com os seus contratos lotados na capital de São Paulo, serão representados por esta entidade sindical laboral nos termos do § 7º do artigo 75-B da CLT introduzido pela MP 1108/2022, independentemente do local de seu



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

domicílio.

I.c- Com a exceção do vale-transporte, a empresa manterá todos os benefícios já concedidos a estes trabalhadores, inclusive vale-refeição e/ou alimentação nesta modalidade de trabalho.

20

I.d- A empresa manterá, também, a marcação de jornada de trabalho para este público bem como o pagamento e/ou a compensação da jornada extraordinária, nos moldes desta Convenção Coletiva.

I.e- O comparecimento eventual à sede da empresa afim de obter treinamento ou acompanhar eventual reunião presencial não descaracteriza a natureza deste contrato, devendo tão somente nestes casos a empresa proceder ao pagamento das despesas de locomoção e de hospedagem (se houver).

I.f- Esta cláusula aplica-se aos empregados expatriados além do disposto na Lei 7064/82.

II- TELETRABALHO HÍBRIDO

II.a- A empresa fica autorizada a adotar o modelo de TELETRABALHO híbrido onde o funcionário poderá trabalhar alguns dias da semana em qualquer outro local que não seja o escritório profissional.

II.b- Os empregados desta modalidade que estiverem com os seus contratos lotados na capital de São Paulo, serão representados por esta entidade sindical laboral nos termos do § 7º do artigo 75-B da CLT introduzido pela MP 1108/2022, independente do local de seu domicílio.

II.c- A empresa manterá a marcação de jornada de trabalho para este público, bem como o pagamento e/ou a compensação da jornada extraordinária, nos moldes desta Convenção Coletiva.

II.d- A empresa manterá todos os benefícios já concedidos ao trabalhadores desta modalidade de trabalho, inclusive vale-refeição e/ou alimentação.

II.e- No tocante ao vale-transporte, a empresa concederá aos empregados que dele necessite em número suficiente para os dias definidos para trabalho presencial, ficando



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

pactuado que o desconto previsto em Lei fica restrito a 3 % (três por cento);

Parágrafo Primeiro - Não haverá distinção de salário, remuneração, promoção e qualificação entre os trabalhadores desta modalidade e os atuantes em modalidade presencial.

Parágrafo Segundo - Em quaisquer das modalidades de TELETRABALHO discriminadas nesta cláusula, a empresa fornecerá os equipamentos tecnológicos e ergonômicos necessários para o trabalho remoto.

Parágrafo Terceiro - Poderá a empresa com a concordância do empregado, alterar o sistema de trabalho de 100% presencial para uma das modalidades aqui previstas.

Parágrafo Quarto - No caso de alteração entre modalidades ou de modalidade remota para o trabalho 100% presencial, a empresa que pretender referida alteração deverá comunicar o empregado com 30 (trinta) dias de antecedência, valendo a alteração somente com a concordância deste.

21- DESVIO / ACÚMULO DE FUNÇÃO: Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado.

Parágrafo 1º. A empresa fica proibida de utilizar os empregados comerciários para efetuar a limpeza de chão, de banheiros e afins, para carga e descarga de mercadorias, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

Parágrafo 2º. Embora proibido, o empregado que exercer funções não contratadas fará jus ao adicional mínimo de 30% (trinta por cento) de sua remuneração por função exercida cumulativamente.

Parágrafo 3º. O pagamento do adicional aqui previsto cessará no momento em que o empregado deixar de exercer a função que estiver acumulando.

22- MANUTENÇÃO DO EMPREGO - ABORTO NÃO CRIMINOSO: A empregada que sofrer aborto não criminoso terá garantia de emprego ou salário por 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação do atestado médico.

23- REALIZAÇÃO DE REUNIÕES ANTES OU DEPOIS DO EXPEDIENTE: Quando a empresa promover reuniões antes ou depois do expediente, deverá registrar a jornada de trabalho extra, fazendo jus ao pagamento das horas-extras.



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

22

24- CARTA DE APRESENTAÇÃO: Exceto nos casos de dispensa por “justa causa” a empresa fornecerá, no ato da formalização da rescisão, uma Carta de Apresentação, cujo teor deve referir-se ao comportamento ilibado do empregado durante a relação empregatícia.

25- QUEBRA DE MATERIAL: Não se permite às empresas o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

26- CONCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO ASSEDIO SEXUAL E MORAL: Considerando a Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, chamada **Convenção sobre Violência e Assédio**, fica estabelecido a partir desta Convenção Coletiva que todos os contratos firmados pelas empresas com os comerciários deverão conter cláusula contratual que preveja condutas consideradas passíveis de incidentes relativos a assédio sexual e moral, bem como de abuso sexual e/ou exploração sexual, afim de conscientizar o trabalhador em qualquer nível e hierarquia .

Parágrafo único: Para efeitos desta norma, aplicam-se os conceitos abaixo:

I – **Assédio sexual:** Qualquer avanço sexual indesejado, situação de favor sexual ou outra conduta verbal, não verbal ou física de natureza sexual que interfira de maneira irracional no trabalho, criando um ambiente de trabalho hostil e ofensivo.

II – **Exploração sexual e abuso sexual:** Qualquer abuso real ou tentado de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo entre outros: lucro monetário, social ou político proveniente da exploração sexual de terceiros, intrusão física real ou ameaça de natureza sexual seja pela força ou sob condições desiguais.

III- **Assédio moral:** é a tortura psicológica, independente da condição estrutural em que é praticada, perpetrada por um conjunto de ações ou omissões, abusivas e intencionais, praticadas por meio de palavras, gestos e atitudes, de forma reiterada e prolongada, que atingem a dignidade, a integridade física e mental, além de outros direitos fundamentais do trabalhador no local ou não de trabalho de forma presencial ou mesmo virtual, comprometendo o exercício do labor e, até mesmo, a convivência social e familiar.

27- SAÚDE MENTAL: As empresas deverão oferecer, gratuitamente, atendimento psicológico e



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

psiquiátrico aos trabalhadores, quando necessário, independentemente do Convênio Médico e do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

28- REMUNERAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO: O pagamento das horas-extras do Comissionista Misto, observará os seguintes critérios:

23

a) Cálculo da parte fixa do salário:

a.1) Divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220 (duzentos e vinte), obtendo-se a média horária;

a.2) Multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,65 (um vírgula sessenta e cinco). O resultado obtido é o valor das horas extras;

a.3) Multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas-extras da parte fixa do salário.

b) Cálculo da parte variável do salário será apurada conforme cláusula "**CÁLCULO DAS HORAS-EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO**", somando-se os valores apurados a títulos de horas-extras do comissionista puro e horas-extras da parte fixa dos salários.

29- FÉRIAS EM DEZEMBRO: Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

30- FÉRIAS: As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados, não sendo permitida sua concessão no período de 2 (dois) dias que antecedam aos feriados ou dias de descanso semanal remunerado.

Parágrafo 2º - Com a concordância do empregado, as empresas poderão conceder as férias individuais em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo 3º - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT,



Sindicato dos Comerciários de São Paulo

SCSP

oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

31- DESCANSO DE REVEZAMENTO: DESCANSO REMUNERADO NAS JORNADAS DE REVEZAMENTO AOS DOMINGOS

24

Introdução:

Considerando os Projetos de Lei existentes para o término da jornada 6x1, as dificuldades enfrentadas pelas empresas na contratação de trabalhadores para jornadas aos finais de semana, as possibilidades de término de labor aos domingos e redução de jornada pelos referidos PLs existentes.

Considerando que estes dias são importantes para o COMÉRCIO EM GERAL, vimos por meio desta, após tratativas de comum acordo a fim de abraçar os anseios da sociedade sem que isso inviabilize a atividade comercial, propor a cláusula a seguir:

Texto da cláusula:

“Fica assegurado ao empregado, nos serviços que exijam trabalho aos domingos, nos termos da CLAUSULA **“TRABALHO AOS DOMINGOS** um Descanso Semanal Remunerado Estendido - DSRE de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, que deverá ocorrer, no mais tardar, no dia subsequente ao sexto dia consecutivo de trabalho.

Parágrafo único – O Descanso Semanal Remunerado Estendido - DSRE deverá ser concedido ao empregado em, pelo menos, duas oportunidades do mês, com início ou término, aos domingos.”

CLAUSULAS A SEREM ALTERADAS

ADIANTAMENTO DE SALÁRIO: As empresas concederão até o dia 20 (vinte) de cada mês, adiantamento de salário aos empregados, não inferior a 40% (quarenta por cento) de sua remuneração mensal, vedada a substituição por outra forma de pagamento. Ficam mantidas as condições mais benéficas praticadas.

Parágrafo único: Fica consignado que os descontos autorizados na cláusula “AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS”, não poderão ser efetuados no pagamento do aditamento salarial.

BANCO DE HORAS inclusão da expressão: 65% de adicional para fins de gozo e crédito no banco de horas, ou seja, para cada hora-extra, gerará uma hora e quarenta minutos de crédito.



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

25

TIPOS DE JORNADA ESPECIAL: O Contrato de Trabalho com jornada de trabalho inferior ao estabelecido na Lei nº 12.790/2013, somente será possível mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 70% (setenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ou um ticket mínimo de **R\$ 17,00 (dezessete reais)** ao empregado que as cumprir.

Parágrafo 2º - Em face das peculiaridades das atividades desenvolvidas pelas empresas da categoria econômica não é aplicável o previsto no art. 384 da CLT.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS – REDAÇÃO SERÁ ENCAMINHADA PELA ENTIDADE DOS COMÉRCIÁRIOS.

VALE COMPRA ASSIDUIDADE Fica assegurado mensalmente ao comerciário um vale compra-assiduidade no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário de admissão previsto nas cláusulas 4 e 5 - “SALÁRIO DE ADMISSÃO” e “DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS”, desde que atendidas as seguintes condições:

- a. Terá direito ao vale-compra assiduidade o comerciário que não faltar ao trabalho de forma injustificada.
- b. Não terá direito ao vale-compra assiduidade o(a) comerciário(a) afastado nos termos da Lei, com auxílio-doença, auxílio-maternidade.

Parágrafo único - Os valores pagos a título de VALE COMPRA ASSIDUIDADE não possuem natureza salarial, não se incorporando, portanto, à remuneração para quaisquer efeitos, nem configuram rendimento tributável.

INTRODUÇÃO:

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944
juridico@comerciarios.org.br
www.comerciarios.org.br



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

26

Considerando a disposição do artigo 386 da CLT atrelado ao entendimento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho que foi no sentido de que a aplicação da escala diferenciada de repouso semanal para mulheres, nos termos previstos no art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho, é norma protetiva com total respaldo constitucional (art. 7º, XV e XX)", harmonizando-se com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que, após análise "in locu" as Comerciárias deixaram claro o interesse em reivindicar a aplicação legal para folgas aos domingos;

Considerando que aplicação de jornada diferenciada entre homens e mulheres eleva a dificuldade de parametrização de controle de jornada para as empresas; e

Considerando ainda que "mulher e homem" constituem sexos biológicos que não configuram a realidade dos transexuais que não se identificam com o gênero, formalmente reconhecidos especialmente pela legislação estadual: Decreto Lei Nº 10.948, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001, em sua isonomia de direitos;

Vimos, por meio desta, requerer a alteração da cláusula de forma geral para tão somente autorizar a jornada aos domingos no sistema 1x1, garantido a todos os mesmos direitos de repouso com igualdade de tratamento respeitando o descanso previsto para as mulheres nos termos do artigo 386 da CLT.

Assim, temos as modificações da cláusula:

TRABALHO AOS DOMINGOS: O Trabalho e a Licença Municipal para o funcionamento aos domingos das empresas cujos os CNAES estão elencados no caput, independente do seu porte ou regime jurídico-fiscal, com o atendimento ao disposto na Lei nº 605/49 e em seu Decreto Regulamentador nº 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei nº 10.101/00, alterada pela Lei Especial nº 11.603/07, observada ainda a Lei Municipal 13.473/02 e seu decreto regulamentador 45.750/05, dependerá da obtenção de **CERTIDÃO**.

(...)

a - Fica autorizado o trabalho aos domingos alternados (1x1) desde de que atendidas as seguintes regras:

TRANSPORTE AOS DOMINGOS

As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado nos domingos trabalhados.



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

27

REMUNERAÇÃO AOS DOMINGOS

- I - A jornada efetivamente trabalhada será remunerada como dia normal de trabalho;
- II- Excedida a jornada normal de trabalho, a hora-extra será remunerada com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento);
- III – É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em domingos na compensação de horas autorizada pela cláusula “COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO”.

REFEIÇÃO AOS DOMINGOS

- I – As empresas concederão nos domingos trabalhados, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, no valor mínimo de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) + **aplicação do INPC acumulado dos últimos 12 meses + 5% de aumento real**, independente do vale refeição fornecido nos demais dias .

PENALIDADES

- 1 - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.
- 2 - O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o funcionamento da empresa e o trabalho dos comerciários aos domingos.
- 3 - Eventuais irregularidades que resultem do não cumprimento do regramento aqui estabelecido para o funcionamento e trabalho em domingos ensejarão, sem prejuízo da aplicação das legislações federal e municipal, no pagamento da multa prevista na cláusula “MULTA”, por empregado, revertida esta a favor dos que tiverem se ativado em domingos.

(...)



Sindicato dos Comerciários de São Paulo

SCSP

28

TRABALHO EM FERIADOS: Inclusão do item (...) “Para os empregados que durante o período de vigência desta Convenção se ativarem em feriados, será concedido, folgas em número de dias idêntico aos feriados trabalhados a serem gozadas ao final de seu período de férias, desde que usufruídas também na vigência da Convenção

a.1) Este benefício não se incorpora ao período de férias para efeito de cálculo do terço adicional e demais incidências.

b.2) Empregado e Empresa, poderão, em comum acordo, trocar as datas da concessão de tais folgas, em documento escrito, desde que o empregado já tenha recebido seu Aviso de Férias.

- Caso o empregado não usufrua de férias no período de vigência da convenção, mas tenha trabalhado em feriados, deverá receber indenização pecuniária prevista no caput, na proporção das folgas devidas na folha de agosto de 2025 ou quando da rescisão contratual, observado o que ocorrer primeiro.

Parágrafo primeiro - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas trabalhadas nos feriados com o adicional aqui previsto não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista e nem a folga adicional para o DSR.

c.3) É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em feriados na compensação de horas autorizada pela cláusula “COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO”.

d) As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

REFEIÇÃO EM FERIADOS

As empresas concederão nos feriados trabalhados, independente da refeição diária fornecida, a indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

A - Empresas com até 100 empregados: R\$ 49,50 + (aplicação do INPC acumulado dos últimos 12 meses + 5% de aumento real)

B- Empresas a partir de 101 empregados: R\$ 63,00 + (aplicação do INPC acumulado dos últimos 12 meses +5% de aumento real)



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

29

- A concordância do empregado da sua inclusão na escala de trabalho no feriado, que deverá ser preparada com 30 (trinta) dias de antecedência, na hipótese de falta injustificada ensejará o direito da empresa ao desconto pela falta.

- O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

- O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o funcionamento e o trabalho em feriados.

(...)

GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO-DOENÇA: Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 1 (um) mês, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

Parágrafo 1º - Em se tratando de comissionistas puros, a indenização prevista no *caput* desta cláusula, corresponderá à média apurada para cálculos das verbas rescisórias aos valores constantes da cláusula "GARANTIA DO COMISSIONISTA".

Parágrafo 2º - Na hipótese do previsto no § 1º do art. 134 da CLT, a garantia do emprego será proporcional aos dias de férias gozados.

Parágrafo 3º - Quando o afastamento do empregado se der por acidente de trabalho, a empresa fica obrigada ao pagamento das diferenças salariais apontadas entre o valor recebido do INSS e a remuneração do empregado.

DA ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL – ATO DE ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL: O ato de assistência na rescisão do contrato de trabalho, a partir da assinatura desta norma coletiva, será obrigatório de forma presencial e/ou virtual para todas as empresas e qualquer que seja o tempo dos contratos de trabalho e deverá ser realizado no Sindicato Profissional, sob pena de nulidade e ineficácia do instrumento rescisório e ficará sujeito ao pagamento, pela empresa, à entidade sindical de trabalhadores, de uma taxa retributiva a ser fixada pela entidade sindical profissional.

PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação desta Convenção, ficará subordinado às normas



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

estabelecidas no artigo 615 da CLT.

São Paulo, 1 de julho de 2025.

Sindicato dos Comerciários de São Paulo
Ricardo Patah – Presidente

São Paulo, 01 de julho de 2025.

Sindicato dos Comerciários de São Paulo
Ricardo Patah – Presidente